

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/11/2024 14:43

301

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244909565

RAZÃO SOCIAL	
TINHARE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
074.098.619	08.846.166/0001-35

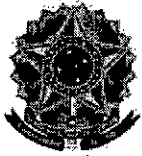
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TINHARE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 08.846.166/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:28 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **07E8.6C77.6EEB.F874**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.846.166/0001-35
Razão Social: TINHARE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: AVEN BEIRA MAR SN / CENTRO / CAIRU / BA / 45420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122704421512828680

Informação obtida em 09/01/2025 13:02:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.846.166/0001-35
Razão Social: TINHARE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: AVEN BEIRA MAR SN / CENTRO / CAIRU / BA / 45420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120802321512828657

Informação obtida em 23/12/2024 09:17:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TINHARE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.846.166/0001-35
Certidão n°: 61803770/2024
Expedição: 09/09/2024, às 08:55:26
Validade: 08/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TINHARE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.846.166/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/01/2025 13:46:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TINHARE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
CNPJ: **08.846.166/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



307

CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº: 00662257E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/12/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: TINHARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 08.846.166/0001-35
Endereço: AVENIDA BEIRA MAR, S/N, CENTRO, CAIRU-BA, 45420000

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



308

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00662219E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: TINHARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 08.846.166/0001-35
Endereço: AVENIDA BEIRA MAR, S/N, CENTRO, CAIRU-BA, 45420000

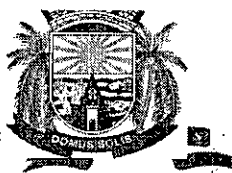
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

309

PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA VENCEDORA

**EMPRESA: TINHARÉ COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA- CNPJ
08.846.166/0001-35**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 650/2024

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024.

Proposta que faz a empresa Tinharé Comércio de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº 08.846.166/0001-35 e Inscrição Estadual nº 74.098-619, estabelecida no(a) Av Beira Mar, sn, Centro, Cairu, Bahia, Cep: 40285-450, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024.

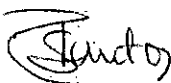
Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização do fornecimento descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	REFERENCIAL DE DESCONTO	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	0,85%	0,88%	2.761.817,23
2	ÓLEO DIESEL BS10	LITROS	0,85%	0,88%	1.209.868,63
TOTAL					3.971.685,87

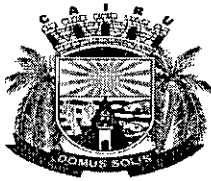
Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: TINHARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
- b) CNPJ (MF) nº: 08.846.166/0001-35
- c) Inscrição Estadual nº: 74.098-619
- d) Endereço: AV, BEIRA MAR, SN, CENTRO
- e) Fone: 71 9 9608-8231
- f) CEP: 40285-450
- g) Cidade: CAIRU Estado: BAHIA
- h) Banco DO BRASIL Agência nº: 0545-2 Conta nº: 36562-9
- i) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega de seu respectivo envelope

Cairu, 03 de janeiro de 2025



Tinharé Comércio de Combustíveis Ltda
08.846.166/0001-35
Tania Maria Ribeiro dos Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

319

TERMO DE ADJUDICAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAIRU/BA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 650/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE CAIRU/BA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 024/2024 referente à Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Município de Cairu do Estado da Bahia., que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : TINHARE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 08.846.166/0001-35									
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	1,00	%	propria	proprio	1,76 %	1,7600 %	0,85 %	0,85 %	107,0588 %
Descrição: GASOLINA ADITIVADA									
1	1,00	%	propria	proprio	1,76 %	1,7600 %	0,85 %	0,85 %	107,0588 %
Descrição: ÓLEO DIESEL BS10									
Subtotal Adjudicado:							Subtotal Orçado:		107,0588 %
3,52 %							1,70%		%

TOTAL GERAL DO PROCESSO		
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %
3,52 %	1,70 %	107,0588 %

Cairu - Bahia, 07 de Janeiro de 2025
HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

313



MUNICÍPIO DE CAIRU/BA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 650/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE CAIRU/BA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 024/2024 referente à *Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Município de Cairu do Estado da Bahia*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : TINHARE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 08.846.166/0001-35

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	1,00	%	propria	prorio	1,76 %	1,7600 %	0,85 %	0,85 %	107,0588 %

Descrição: GASOLINA ADITIVADA

1	1,00	%	propria	proprio	1,76 %	1,7600 %	0,85 %	0,85 %	107,0588 %
---	------	---	---------	---------	--------	----------	--------	--------	------------

Descrição: ÓLEO DIESEL BS10

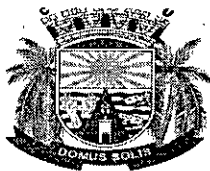
Subtotal	Subtotal	107,0588
Adjudicado:	Orçado:	%
3,52 %	1,70%	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %
3,52 %	1,70 %	107,0588 %

Cairu - Bahia, 07 de Janeiro de 2025

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

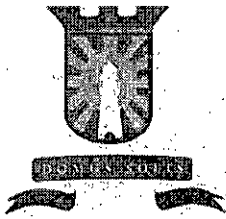


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

3124

PARECER

JURÍDICO FINAL



PARECER JURÍDICO

Ementa: "Processo Licitatório. Parecer Jurídico Final. Homenagem aos Princípios que regem as Licitações. Transparência."

Processo Administrativo nº 650/2024

Ilma. Sra.
Supervisora de Compras, Contratos e Licitações
Cairu - BA

Em atenção à solicitação de V. Sa. no que se refere à emissão de parecer jurídico referente das minutas do contrato e do edital quanto ao procedimento licitatório registrado nesta Prefeitura Municipal que será realizado através de Pregão Eletrônico 024/2024 cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Município de Cairu do Estado da Bahia", conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do edital, temos a informar o seguinte:



O procedimento iniciou-se com a abertura do Processo Administrativo, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

O Instrumento Convocatório do Pregão atende aos requisitos da NLLC e foi publicado na Imprensa Oficial e demais órgãos conforme preceitua a lei, além de ter sido disponibilizado na íntegra no sítio oficial do Município (www.cairu.ba.gov.br), bem como no site www.licitanet.com.br, além de ficar disponível na Diretoria de Compras, Contratos e Licitações do Município de Cairu - BA.

Análise do procedimento eletrônico demonstra que HOUVE impugnação/questionamentos ao instrumento de Convocação cuja solução foi realizada a tempo e forma.

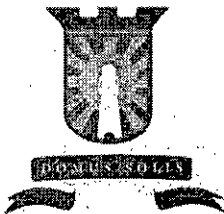
NÃO HOUVE intenção de interposição de recurso relativo ao julgamento das propostas.

O julgamento da(s) proposta(s) atendeu às disposições da Lei nº 14.133/2021 e nas regras estabelecidas no Edital.

Consta dos Autos, ato de designação do Agente de Contratações (Pregoeiro), em conformidade com o art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A(s) proposta(s) vencedora(s) encontra(m)-se compatível(is) com os preços praticados no âmbito da administração pública, salientando que a(s) Empresa(s) vencedora(s) atendeu(ram) ao valor máximo correspondente aos preços de referência da Administração.

Assim sendo em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda, por tudo mais que do processo administrativo de licitação consta, **opinamos pela homologação e posterior contratação da(s) licitante(s) vencedora(s)**, tendo em



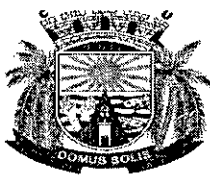
vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

Salvo melhor juízo, este é nosso parecer.

Salvo melhor juízo, este é nosso parecer.

Cairu - BA, 07 de janeiro de 2025

Thiara Carolina Magalhães da Silva Ramos
OAB/BA 19.935
Procuradora Jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

358

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAIRU/BA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 650/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Município de Cairu do Estado da Bahia.*

Fornecedor : TINHARE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 08.846.166/0001-35

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,00	%	propria	proprio	1,76 %	1,76 %	0,85 %	0,85 %
Descrição: GASOLINA ADITIVADA								
1	1,00	%	propria	proprio	1,76 %	1,76 %	0,85 %	0,85 %
Descrição: GASOLINA ADITIVADA								
1	1,00	%	propria	proprio	1,76 %	1,76 %	0,85 %	0,85 %
Descrição: ÓLEO DIESEL BS10								
1	1,00	%	propria	proprio	1,76 %	1,76 %	0,85 %	0,85 %
Descrição: ÓLEO DIESEL BS10								

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cairu-BA, 07 de Janeiro de 2025

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

320



MUNICÍPIO DE CAIRU/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 650/2024



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Município de Cairu do Estado da Bahia.*

Fornecedor : TINHARE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 08.846.166/0001-35

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,00	%	propria	proprio	1,76 %	1,76 %	0,85 %	0,85 %
Descrição: GASOLINA ADITIVADA								
1	1,00	%	propria	proprio	1,76 %	1,76 %	0,85 %	0,85 %
Descrição: GASOLINA ADITIVADA								
1	1,00	%	propria	proprio	1,76 %	1,76 %	0,85 %	0,85 %
Descrição: ÓLEO DIESEL BS10								
1	1,00	%	propria	proprio	1,76 %	1,76 %	0,85 %	0,85 %
Descrição: ÓLEO DIESEL BS10								

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cairu-BA, 07 de Janeiro de 2025

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: **Diligência para correção de erro material - Pregão Eletrônico 024/2024**

De: <licitacao@cairu.ba.gov.br>

Para: <tania.r.santos@hotmail.com>

Data: 09/01/2025 10:40



321

Prezados,

O Pregão Eletrônico 024/2024 fora adjudicado e homologado no dia 07 de janeiro de 2025. O processo em questão teve como critério de julgamento o maior percentual de desconto, sendo arrematado por 0,88% de desconto sobre o valor da bomba.

Ocorre que, quando da análise da proposta, equivocadamente não foi observado que os valores monetários registrados na referida proposta estavam com erros de multiplicação, configurando assim erro material, por se tratar de erro de cálculo, passível de correção.

Considerando que a licitação no sistema já foi encerrada e que a correção em questão não alterará o resulta da licitação, solicito que retifique as multiplicações da proposta readequada para que o contrato possa ser devidamente formalizado.

Aguardamos breve retorno.

Atenciosamente,

Carlos Benedito
Pregoeiro

--

Diretoria de Contratações

Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU - BA

Assunto:

RE: Diligência para correção de erro material - Pregão Eletrônico 024/2024



322

De: Tania Ribeiro <tania.r.santos@hotmail.com>
Para: licitacao@cairu.ba.gov.br <licitacao@cairu.ba.gov.br>
Data: 09/01/2025 11:41

- Proposta de preço final corrigida.pdf (~349 KB)

Bom dia

Conforme solicitado segue o documento com as correções.

sds

Tania Ribeiro
(71) 9 9608-8231

De: licitacao@cairu.ba.gov.br <licitacao@cairu.ba.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de janeiro de 2025 10:40

Para: tania.r.santos@hotmail.com <tania.r.santos@hotmail.com>

Assunto: Diligência para correção de erro material - Pregão-Eletrônico 024/2024

Prezados,

O Pregão Eletrônico 024/2024 fora adjudicado e homologado no dia 07 de janeiro de 2025. O processo em questão teve como critério de julgamento o maior percentual de desconto, sendo arrematado por 0,88% de desconto sobre o valor da bomba.

Ocorre que, quando da análise da proposta, equivocadamente não foi observado que os valores monetários registrados na referida proposta estavam com erros de multiplicação, configurando assim erro material, por se tratar de erro de cálculo, passível de correção. Considerando que a licitação no sistema já foi encerrada e que a correção em questão não alterará o resulta da licitação, solicito que retifique as multiplicações da proposta readequada para que o contrato possa ser devidamente formalizado.

Aguardamos breve retorno.

Atenciosamente,
Carlos Benedito
Pregoeiro

--

Diretoria de Contratações
Secretaria Municipal de Administração.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU - BA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 650/2024

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024.

Proposta que faz a empresa Tinhaire Comércio de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº 08.846.166/0001-35 e Inscrição Estadual nº 74.098-619, estabelecida no(a) Av Beira Mar, sn, Centro, Cairu, Bahia, Cep: 40285-450, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024.

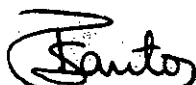
Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização do fornecimento descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	424.100	0,88%	2.774.428,27
2	ÓLEO DIESEL BS10	LITROS	183.000	0,88%	1.184.474,09
TOTAL					3.958.902,36

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: TINHARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
- b) CNPJ (MF) nº: 08.846.166/0001-35
- c) Inscrição Estadual nº: 74.098-619
- d) Endereço: AV, BEIRA MAR, SN, CENTRO
- e) Fone: 71 9 9608-8231
- f) CEP: 40285-450
- g) Cidade: CAIRU Estado: BAHIA
- h) Banco DO BRASIL Agência nº: 0545-2 Conta nº: 36562-9
- i) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega de seu respectivo envelope

Cairu, 03 de janeiro de 2025



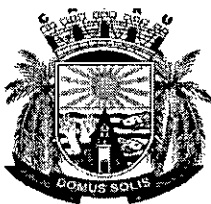
Tinhaire Comércio de Combustíveis Ltda
08.846.166/0001-35
Tania Maria Ribeiro dos Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

324

CONVOCAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA PARA ASSINATURA DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SETOR DE LICITAÇÃO

325

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EDITAL Nº 034/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Município de Cairu do Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONVOCAMOS a empresa **TINHARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Av. Beira Mar, s/n, Centro, município de Cairu – BA, CEP: 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.846.166/0001-35, **adjudicatária na licitação** sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2024, originário do Processo Administrativo nº 650/2024, datado de 11/12/2024, **para a devida assinatura contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogado por igual período**, atendendo os §1º e §2 do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do edital em epígrafe, tudo na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Em tempo registramos que a empresa deverá **apresentar a documentação que tenha sofrido alteração (contrato social ou outro item), juntamente com a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista presencialmente**, na Diretoria de Compras, Contratos e Licitação da Prefeitura com endereço no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro em horário administrativo (das 8:30h às 16:00h), **ou pelo e-mail oficial** licitacao@cairu.ba.gov.br.

Cairu - Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Tacila Silva Brandão

Decreto 2437/2025

Secretária Municipal de Administração



TERMO DE CONTRATO ASSINADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

327

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAIRU – BA E A EMPRESA TINHARÉ
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária de Administração, **Senhora Tácia Silva Brandão**, brasileira, com endereço residencial na Rua dois de Março, nº 20, Centro, cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 09.644.005-88, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 017.860.945-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TINHARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Av. Beira Mar, s/n, Centro, município de Cairu – BA, CEP: 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.846.166/0001-35, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pela Sra. **Tânia Maria Ribeiro dos Santos**, portadora da carteira de identidade nº 1.409.141-02, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 313.205.385-68, residente e domiciliada na Rua Odilon Dórea, nº 119, Aptº 803, Brotas, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, vencedora do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 024/2024**, originário do **Processo Administrativo nº 650/2024**, datado de 11/12/2024, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Município de Cairu do Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PLANILHA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR ESTIMADO	DESCONTO OFERTADO	VL TOTAL. COM DESCONTO
1	GASOLINA ADITIVADA	424.100	LITROS	R\$ 2.799.060,00	0,88%	R\$ 2.774.428,27
2	ÓLEO DIESEL BS10	183.000	LITROS	R\$ 1.194.990,00	0,88%	R\$ 1.184.474,09
TOTAL				R\$ 3.994.050,00		R\$ 3.958.902,36

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 650/2024, datado de 11/12/2024 relativo à Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**, realizada de forma ELETRÔNICA, no sistema LICITANET, fundamentada no **artigo 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores**.

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital de Licitação nº 034/2024;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE)** meses contados do(a) assinatura do contrato (09/01/2025 a 09/01/2026), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

328

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de fornecimento do objeto será de forma integrada e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Cairu, solicitado através de Ordem de fornecimento emitidas pelas Secretarias Municipais, e cada fornecimento deverá ser feito de acordo a requisição da (ORDEM DE FORNECIMENTO).

3.3. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações.

3.5. Para entrega do produto constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

3.6. Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer DESPESAS necessárias, para a entrega do licitado, inclusive as despesas com transportes (marítimo e terrestre), e pessoal para descarregamento do material.

3.7. Os produtos licitados deverão ser entregues as Secretarias Municipais, nas quantidades solicitadas, no horário de funcionamento do estabelecimento, conforme ordem de fornecimento.

3.8. **DA FISCALIZAÇÃO** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.8.1. **A Gestão do presente** contrato será exercida pela Secretária Municipal de Administração senhora Tácia Silva Brandão.

3.8.1.1. A Gestão dos quantitativos da Secretaria de Saúde caberá à senhora Jeanine Costa Fonseca, Secretária Municipal de Saúde. E-mail: protocolo.saude@cairu.ba.gov.br

3.8.1.2. A Gestão dos quantitativos da Secretaria de Educação caberá à senhora Caroline Silva Oliveira, Secretária Municipal de Educação. E-mail: seduc@cairu.ba.gov.br

A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato se dará através do **Setor de Compras e Gestão de Contratos** sob a responsabilidade do Assessor Especial de Gestão de Contratos, o **Senhor Marcos Vinicius Santos Pereira**, com poderes para:

3.8.2. Comunicar à Gestão do Contrato quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos dos produtos, sugerindo prazos para que a Contratada adote as providências para que as mesmas sejam regularizadas;

3.8.3. Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens constantes neste contrato;

3.8.4. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.958.902,36 (três milhões novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e dois reais e trinta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados a contar da entrega dos produtos fornecidos, através de ordem bancaria ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

329

favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU**, com Sede na Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ nº. 11.406.106/0001-06; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pça. Manoel Veiga Peleteiro, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, Térreo, Centro, CEP 45.420-000, Cairu - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.049.684/0001-20; **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIRU**, inscrito no CNPJ nº. 30.530.137/0001-19, com Sede na Rua Barão Homem de Melo, s/n, Centro, Cairu-Bahia e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**, com Sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, inscrita no CNPJ nº. 14.235.907/0001-44 e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de fornecimento, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

6.2. Para entrega do produto constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

6.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5. O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/12/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

B



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

330

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do recebimento dos materiais para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da fornecedor, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

331

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das execuções do objeto.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

332

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

333

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA
02/01	500/501/502/720/753	2.006	33.90.30.00.00
08/01	500/501/720/750/753	2.006	33.90.30.00.00
11/01	5001001/550/553/569/540/541/542/543	2.006/2.038/2.039	33.90.30.00.00
12/01	5001002/600/621/720	2.006 / 2.067	33.90.30.00.00
14/01	500/501/720/753	2.006	33.90.30.00.00
16/01			
17/01	500/501/720/750/753	2.006	33.90.30.00.00
20/01			

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

331

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

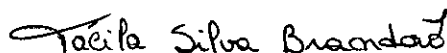
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

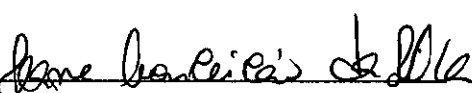
CAIRU-BA, 09 de janeiro de 2025.

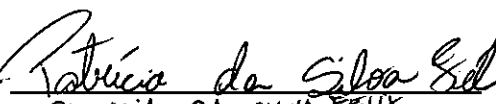

Tacila Silva Brandão
Decreto 2437/2025
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

TINHARE COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS
LTDA:08846166000135
Assinado de forma digital por TINHARE
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA:08846166000135
Dados: 2025.01.09 16:19:54 -03'00'

TINHARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Tânia Maria Ribeiro dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 
Nome: Joane Brandão da Silva
CPF nº: 050.085.685-60

02 - 
Nome: PATRÍCIA DA SILVA FÉLIX
CPF nº: 033.674.405-66



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

335

Prefeitura Municipal de Cairu

Segunda-feira: 3 de Fevereiro de 2025 • Ano XIX • Nº 7942

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 229



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Contratos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAIRU – BA E A EMPRESA TINHARÉ
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA NA FORMA ABADDO:

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária de Administração, Senhora Táciia Silva Brandão, brasileira, com endereço residencial na Rua dois de Março, nº 20, Centro, cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 09.644.005-88, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 017.860.945-50, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e à empresa TINHARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede na Av. Beira Mar, s/n, Centro, município de Cairu – BA, CEP: 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.846.166/0001-35, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pela Sra. Tânia Maria Ribeiro dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 1.409.141-02, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 313.205.385-68, residente e domiciliada na Rua Odilon Dórea, nº 119, Aptº 803, Brotas, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, vencedora do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 024/2024, originário do Processo Administrativo nº 650/2024, datado de 11/12/2024, doravante denominada apenas de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Município de Cairu do Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PLANILHA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR ESTIMADO	DESCONTO OFERTADO	VL TOTAL COM DESCONTO
1	GASOLINA ADITIVADA	424.100	LITROS	R\$ 2.799.060,00	0,88%	R\$ 2.774.428,27
2	ÓLEO DIESEL BS10	183.000	LITROS	R\$ 1.194.990,00	0,88%	R\$ 1.184.474,09
TOTAL				R\$ 3.994.050,00		R\$ 3.958.902,36

1.2. Vinculam esta contratação, Independentemente de transcrição:

1.2.1. O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 650/2024, datado de 11/12/2024 relativo à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024, realizada de forma ELETRÔNICA, no sistema LICITANET, fundamentada no artigo 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital de Licitação nº 034/2024;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do(a) assinatura do contrato (09/01/2025 a 09/01/2026), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Praça Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro.
CEP: 45420-000 – Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 – Telefone: (75) 3653-2151/2122
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
Página 1 de 8

337



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO**

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de fornecimento do objeto será de forma integrada e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Cairu, solicitado através de Ordem de fornecimento emitidas pelas Secretarias Municipais, e cada fornecimento deverá ser feito de acordo a requisição da (ORDEM DE FORNECIMENTO).

3.3. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações.

3.5. Para entrega do produto constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

3.6. Ficará por conta da Contratada todas e quaisquer DESPESAS necessárias, para a entrega do licitado, inclusive as despesas com transportes (marítimo e terrestre), e pessoal para descarregamento do material.

3.7. Os produtos licitados deverão ser entregues as Secretarias Municipais, nas quantidades solicitadas, no horário de funcionamento do estabelecimento, conforme ordem de fornecimento.

3.8. **DA FISCALIZAÇÃO** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.8.1. **A Gestão do presente contrato** será exercida pela Secretária Municipal de Administração senhora Tácia Silva Brandão.

3.8.1.1. A Gestão dos quantitativos da Secretaria de Saúde caberá à senhora Jeanine Costa Fonseca, Secretária Municipal de Saúde. E-mail: protocolo.saude@cairu.ba.gov.br

3.8.1.2. A Gestão dos quantitativos da Secretaria de Educação caberá à senhora Caroline Silva Oliveira, Secretária Municipal de Educação. E-mail: seduc@cairu.ba.gov.br

A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato se dará através do **Setor de Compras e Gestão de Contratos** sob a responsabilidade do Assessor Especial de Gestão de Contratos, o **Senhor Marcos Vinicius Santos Pereira**, com poderes para:

3.8.2. Comunicar à Gestão do Contrato quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos dos produtos, sugerindo prazos para que a Contratada adote as providências para que as mesmas sejam regularizadas;

3.8.3. Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens constantes neste contrato;

3.8.4. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.958.902,36 (três milhões novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e dois reais e trinta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados a contar da entrega dos produtos fornecidos, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em

338



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO**

favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU**, com Sede na Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ nº. 11.406.106/0001-06; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pça. Manoel Veiga Peleteiro, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, Térreo, Centro, CEP 45.420-000, Cairu – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.049.684/0001-20; **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIRU**, inscrito no CNPJ nº. 30.530.137/0001-19, com Sede na Rua Barão Homem de Melo, s/n, Centro, Cairu-Bahia e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**, com Sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, inscrita no CNPJ nº. 14.235.907/0001-44 e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de fornecimento, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

6.2. Para entrega do produto constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

6.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5. O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

339



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO**

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do recebimento dos materiais para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da fornecedor, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

340



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO**

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das execuções do objeto.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

343



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO**

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro, CEP: 45420-000 – Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.507/0001-44 – Telefone: (75) 3653-2151/2122
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
Página 6 de 8

342



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA
02/01	500/501/502/720/753	2.006	33.90.30.00.00
08/01	500/501/720/750/753	2.006	33.90.30.00.00
11/01	5001001/550/553/569/540/541/542/543	2.006/2.038/2.039	33.90.30.00.00
12/01	5001002/600/621/720	2.006 / 2.067	33.90.30.00.00
14/01	500/501/720/753	2.006	33.90.30.00.00
16/01	500/501/720/753	2.006	33.90.30.00.00
17/01	500/501/720/750/753	2.006	33.90.30.00.00
20/01	500/501/720/750/753	2.006	33.90.30.00.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

343



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO**

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAIRU-BA, 09 de janeiro de 2025.

Tacila Silva Brandão
Decreto 2437/2025
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

TINHARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Tânia Maria Ribeiro dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____
Nome: _____
CPF nº: _____

02 - _____
Nome: _____
CPF nº: _____